

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 329/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AVENIDA BRASIL, 306 SALA 2 CX-

PST 21 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 84.840.503/0001-65, neste ato por seu representante legal, ALDEMIR COLUSSI, CPF:524.947.489-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 12/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato s firmado em 31/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 12/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLENAGEM NA RUA TAMOIOS ENTRE A RUA RIO GRANDE DO NORTE E AV. ATAIDES ROBERTO ESCHER NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO EM CAPANEMA PR. EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 856605/2017- OPERAÇÃO 1041530-91- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 258/2019, fica prorrogado o prazo de Execução e Vigência do Contrato nº 329/2018 para mais 3 (Três) meses a partir da data de término do contrato. Encerrando-se a Execução dia 11/10/2019 e sua Vigência dia 30/11/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 30 de agosto de 2019

| | |
|-------------------------------------|--|
| AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal | ALDEMIR COLUSSI Representante Legal A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME Contratada |
|-------------------------------------|--|

PREGÃO PRESENCIAL 91/2019 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 91/2019, com a alteração, e alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUTOR/TREINADOR FÍSICO PARA A FORMAÇÃO DE ESCOLINHAS DESPORTIVAS, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

No Edital item 15.4.5., Lote 06

Onde Lia-se:

| | |
|---------|--|
| Lote 06 | a) RG e CPF do profissional que vai atuar |
| | b) Certificado de Graduação em Karatê (Faixa Preta), comprovar que possui faixa preta do estilo GOJU-RYU e comprovação de filiação do profissional junto a CBKI- Confederação Brasileira de Karatê Interestilos e também na Federação Estadual de Karatê Interestilos do Paraná FEKIP) |
| | c) Documento que comprove experiência Profissional de no mínimo 4 (quatro) meses de trabalho, podendo ser cópia autenticada de contrato de trabalho ou Carteira de trabalho do profissional que irá atuar. (Deverá ser comprovado que o mesmo já executou trabalho igual ou semelhante ao objeto licitado) |
| | c.1) No caso do profissional possuir concurso publico e seja estatutário servirá uma declaração ou certidão emitida pelo RH comprovando o tempo de serviços e a área de atuação. |

Leia-se:

| | |
|---------|--|
| Lote 06 | a) RG e CPF do profissional que vai atuar |
| | b) Certificado de Graduação em Karatê (Faixa Preta), comprovar que possui faixa preta do estilo GOJU-RYU. |
| | c) Documento que comprove experiência Profissional de no mínimo 4 (quatro) meses de trabalho, podendo ser cópia autenticada de contrato de trabalho ou Carteira de trabalho do profissional que irá atuar. (Deverá ser comprovado que o mesmo já executou trabalho igual ou semelhante ao objeto licitado) |
| | c.1) No caso do profissional possuir concurso publico e seja estatutário servirá uma declaração ou certidão emitida pelo RH comprovando o tempo de serviços e a área de atuação. |

No item 7. INFORMAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS do Projeto Básico



Onde Lia-se:

| | |
|-----------------------------------|---|
| Lote 006- MODALIDADE KARATÊ | <ul style="list-style-type: none"> -Instrutor/Treinador para treinamento da modalidade de Karatê; -Realizar atividades desportivas, ensinando princípios e regras técnicas do karatê; -Promover e incentivar a prática do Karatê, ensinando princípios e regras técnicas do mesmo; -Aplicar exercícios aos alunos do treinamento, administrando princípios e noções básicas, conforme esta modalidade esportiva, visando preservar e estimular as boas condições mentais; -Instruir os treinos quanto às técnicas e estratégias próprias da modalidade assegurando o máximo aproveitamento e benefícios advindos desse esporte; -Fazer o treinamento de atletas e equipes para participarem de competições regionais e/ou municipais, visando garantir-lhes bom desempenho em competições esportivas; -Colaborar na organização e desenvolvimento de eventos esportivos, auxiliando na seleção, treino dos atletas ou equipes para participarem de competições esportivas; -Zelar pela conservação e armazenamento de materiais e equipamentos esportivos, acondicionando-os em lugares apropriados, assegurando a utilização dos mesmos, seja em ambiente de treinamento ou competições; -Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; -Atuar como árbitro em competições promovidas pelo Departamento de Esporte; -Desenvolver o esporte nas atividades físicas e práticas junto à comunidade; -Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; -Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; -Fazer o acompanhamento aos atletas, nos eventos esportivos que representarão o município; -Ter Graduação mínima de 3º Dan; -Estar devidamente registrado junto a Confederação Brasileira de Karatê; -Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa física ou jurídica, constando que já prestou serviços compatíveis com o objeto de licitação; -O professor que ministrar as aulas deverá ter idade mínima de 18 anos; -A carga horária deste profissional é 50 (cinquenta) horas mensais, sendo 45 (quarenta e cinco) horas mensais de treinamento e 5 (cinco) horas mensais de acompanhamento a jogos, amistosos e competições que a equipe irá representar o município, que serão organizadas pelo responsável imediato do Departamento de Esportes; -A carga horária mensal proposta de treinamento e acompanhamento (5 horas) não serão necessariamente utilizados no mês, mas poderão ser atribuídas em competições, acumulando-as; -As aulas de Karatê deverão ser no estilo GOJI RYU, pois este estilo já vem sendo oferecido ao município desde 2017 e tem obtido excelente resultado. Os alunos são destaque nas esferas municipal, estadual e, até nacional, pois participam de competições oficiais e já trouxeram inúmeras medalhas para o município que desponta nesta modalidade esportiva. |
|-----------------------------------|---|

Leia-se:

| | |
|-----------------------------------|---|
| Lote 006- MODALIDADE KARATÊ | <ul style="list-style-type: none"> -Instrutor/Treinador para treinamento da modalidade de Karatê; -Realizar atividades desportivas, ensinando princípios e regras técnicas do karatê; -Promover e incentivar a prática do Karatê, ensinando princípios e regras técnicas do mesmo; -Aplicar exercícios aos alunos do treinamento, administrando princípios e noções básicas, conforme esta modalidade esportiva, visando preservar e estimular as boas condições mentais; -Instruir os treinos quanto às técnicas e estratégias próprias da modalidade assegurando o máximo aproveitamento e benefícios advindos desse esporte; -Fazer o treinamento de atletas e equipes para participarem de competições regionais e/ou municipais, visando garantir-lhes bom desempenho em competições esportivas; -Colaborar na organização e desenvolvimento de eventos esportivos, auxiliando na seleção, treino dos atletas ou equipes para participarem de competições esportivas; -Zelar pela conservação e armazenamento de materiais e equipamentos esportivos, acondicionando-os em lugares apropriados, assegurando a utilização dos mesmos, seja em ambiente de treinamento ou competições; -Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; -Atuar como árbitro em competições promovidas pelo Departamento de Esporte; -Desenvolver o esporte nas atividades físicas e práticas junto à comunidade; -Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; -Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; -Fazer o acompanhamento aos atletas, nos eventos esportivos que representarão o município; -Ter Graduação mínima de 1º Dan; -Estar devidamente registrado junto a Confederação Brasileira de Karatê; -Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa física ou jurídica, constando que já prestou serviços compatíveis com o objeto de licitação; -O professor que ministrar as aulas deverá ter idade mínima de 18 anos; -A carga horária deste profissional é 50 (cinquenta) horas mensais, sendo 45 (quarenta e cinco) horas mensais de treinamento e 5 (cinco) horas mensais de acompanhamento a jogos, amistosos e competições que a equipe irá representar o município, que serão organizadas pelo responsável imediato do Departamento de Esportes; -A carga horária mensal proposta de treinamento e acompanhamento (5 horas) não serão necessariamente utilizados no mês, mas poderão ser atribuídas em competições, acumulando-as; -As aulas de Karatê deverão ser no estilo GOJI RYU, pois este estilo já vem sendo oferecido ao município desde 2017 e tem obtido excelente resultado. Os alunos são destaque nas esferas municipal, estadual e, até nacional, pois participam de competições oficiais e já trouxeram inúmeras medalhas para o município que desponta nesta modalidade esportiva. |
|-----------------------------------|---|

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 09 de setembro de 2019

Américo Bellé- Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.705, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos; prevenção à Dengue Zika Vírus e Febre Chikungunya e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu,

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio fio e/ou pavimentação asfáltica, independente de notificação prévia são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, com o fim de evitar condições que possam propiciar a instalação e a proliferação dos vetores causadores da Dengue, Zika Vírus e febre Chikungunya, (Aedes aegypti e Aedes albopictus), observando-se ainda as seguintes exigências específicas:

I- Os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches e ferros-velhos, recicladoras de sucatas, depósitos de veículos e outros estabelecimentos similares ficam obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores referidos neste artigo, bem como apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos conforme Resolução SESA – PR nº 29/2000, à Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde na solicitação de Alvará Sanitário;

II- Aos responsáveis por obras de construção civil e por terrenos devem adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não de chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o adequado descarte de materiais inservíveis que possam acumular água;

III- Os responsáveis por imóveis dotados de piscinas devem manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos;

IV- Nas residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, instalações públicas ou privadas, bem como nos respectivos terrenos em que existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos;

V- Nos estabelecimentos que comercializem produtos de consumo imediato contidos em embalagens descartáveis ficam os responsáveis obrigados a instalar nos próprios estabelecimentos, em local de fácil acesso a visualização e devidamente sinalizado, recipientes suficientes para o descarte destas embalagens;

VI- As barracas de lanches e cachorros-quentes que estão instalados em locais públicos ficam obrigados a manterem lixeiras comuns de fácil acesso e visualização pelos consumidores, bem como orientar o descarte correto dos recipientes e embalagens decorrentes do consumo em suas respectivas bancas, como também, deverão os mesmos, no final do expediente, recolher os respectivos materiais de descarte que por ventura se encontrarem espalhados pelo chão.

Art. 2º Caracterizam-se como situações de mal estado de conservação de limpeza os imóveis e estabelecimentos que:

I- Possuam ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano que demonstrem o mau estado de preservação;

II- Estejam acumulando resíduos sólidos da classe II B - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sem autorização específica;

III- Estejam acumulando resíduos sólidos da classe II A – não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

IV- Estejam acumulando resíduos sólidos da classe I – resíduos perigosos, segundo a classificação contida na NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

V- Apresentem objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, vasilhames, pneumáticos, artefatos sucatas e outros materiais de quaisquer tipos que acumulem água.

VI- Possuam esgoto e/ou fossa sanitária sem a tampa e/ou vedação

mínima para evitar proliferação dos mosquitos.

§ 1º. Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que respeitem o limite destinado às calçadas e passeios. Os proprietários dos imóveis previstos neste parágrafo deverão ainda mantê-los limpos e eliminar a vegetação nociva existentes na área plantada.

§2. É proibida em toda a área urbana do município a limpeza de lotes através de queimadas.

Art. 3º A Secretarias Municipais de Saúde e de Agricultura e Meio Ambiente ficarão responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções previstas na presente lei. Podendo esta responsabilidade ser, também, delegada aos outros setores que exercem fiscalização nos imóveis municipais.

§1º. Em caso de verificação de qualquer das hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei, os responsáveis estarão sujeitos:

I- à notificação prévia para regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II- não regularizada a situação no prazo referido no inciso anterior, será lavrado auto de infração.

§2º. As infrações identificadas serão objetos de lavratura de auto de infração em modelo próprio adotado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Agricultura e Meio Ambiente, onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

I- Data e hora da identificação da infração;

II- Identificação do proprietário do imóvel conforme constante no cadastro técnico do município;

III- Identificação do fiscal responsável pela lavratura do auto;

IV- Caracterização do tipo de infração cometida;

V- Valor da multa expressa em Unidades Fiscais do Município – UFM;

VI- Placa com identificação do Imóvel com o número da quadra e do lote para registro fotográfico;

§3º. Além de atestado por fiscal habilitado, as infrações serão fotograficamente registradas e mantidas em arquivo na Secretaria Municipal de Saúde por um período de 5 (cinco) anos.

§4º. Caso o infrator se negue a receber a notificação, sua entrega será certificada por dois servidores, momento que terá início o prazo de regularização.

§5º. Em não sendo localizado o infrator, a notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, por duas vezes seguidas, iniciando o prazo de regularização a partir da última publicação.

§6º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema conterá a infração e o número da quadra e lote, bem como outras informações necessárias à melhor identificação.

75º. No ato de lavratura da infração o fiscal fixará uma placa indicativa de autuação com medidas mínimas de 60 (sessenta) centímetros quadrados, onde constará os seguintes dizeres “Imóvel multado Lei Municipal (número da lei)/2019.

Art. 4º Os proprietários dos imóveis identificados pela fiscalização que trata esta lei, como estando em mal estado de conservação ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- Se caracterizados conforme descrito no inciso I do Art. 2º, multa equivalente a 0,005 (cinco milésimos) UFM por metro quadrado da área do imóvel;

II- Se caracterizados conforme descrito no inciso II do Art. 2º, multa equivalente a 0,005 (cinco milésimos) UFM por metro quadrado da área do imóvel;

III- Se caracterizados conforme descrito no inciso III do Art. 2º, multa equivalente a 0,005 (cinco milésimos) UFM por metro quadrado da área do imóvel;

IV- Se caracterizados conforme descrito no inciso IV do Art. 2º, multa equivalente a 0,01 (um centésimo) UFM por metro quadrado da área do imóvel;

V- Se caracterizados conforme descrito no inciso V do Art. 2º, multa equivalente a 0,005 (cinco milésimos) UFM por metro quadrado da área do imóvel;

VI- Se caracterizados conforme descrito no inciso VI do Art. 2º, multa equivalente a 0,01 (um centésimo) UFM por metro quadrado da área do imóvel;

VII- Utilização de queimada importará em multa equivalente a 0,05 (cinco centésimos) UFM por metro quadrado da área do imóvel.

§1º. Será considerada situação agravante se o mau estado conservação representar risco eminente à saúde pública, conforme atestado emitido pela autoridade sanitária competente, importando em aplicação de multa em dobro em qualquer que seja a infração.

§2º. Será considerado reincidente o imóvel que for constatado nova infração no período correspondente a 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da primeira infração.

§3º. O disposto no parágrafo 2º deste artigo se aplica caso seja o mesmo proprietário do imóvel objeto e na época da autuação ou constatação de reincidência.

§4º. A cada reincidência o valor das multas especificadas nos incisos de I a VI do Art. 4º desta lei serão aplicadas utilizando-se um fator de multiplicação de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) calculados sobre o valor da última infração.

Art. 5º As notificações de autuações poderão ser feitas por uma das seguintes alternativas:

I- Diretamente aos proprietários ou seus representantes, mediante ciência no auto de infração, quando for possível a localização dos mesmos;

II- Por meio de aviso de recebimento postal quando for possível a identificação de endereço de correspondência dos proprietários;

III- Pelo Diário Oficial do Município.

Art. 6º O pagamento das multas aplicadas, quando efetuado no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data autuação expedida nos termos do Art. 5º terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor constante do auto de infração.

§1º. O desconto estipulado no caput deste artigo só será concedido caso o proprietário do imóvel tenha regularizado a situação que originou o auto de infração.

§2º. Para pagamento de multas os proprietários dos imóveis autuados deverão retirar guia de recolhimento emitida pelo setor de tributação do Município de Capanema-PR.

§3º. Os débitos não liquidados dentro do prazo estipulado no caput deste artigo importarão na inscrição em dívida ativa do valor total lançado no auto de infração.

§4º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

Art. 7º Depois de decorridos 30 (trinta) dias da aplicação da autuação e/ou pagamento da multa, caso o proprietário do imóvel não tenha regularizado a situação, acarretará nova autuação do imóvel, enquadrando-se nos casos de reincidência previstos no Art. 4º, §2º e §4º.

Art. 8º O contribuinte poderá interpor recurso administrativo em primeira instância no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Capanema-PR, em um prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência da notificação de autuação. E o procedimento será o mesmo adotado para Processos Administrativos Tributários, previsto no Código Tributário Municipal (Lei 850/2000).

Parágrafo único. Caberá pedido de reconsideração, fundamentado, frente a decisão do recurso administrativo que desprover as razões da impugnação da autuação.

Art. 9º Fica autorizado e incentivado aos munícipes que se depararem com as situações previstas nesta lei a denunciarem enviando fotos e apontando a localidade dos imóveis irregulares via instrumento a ser designado por Decreto.

Art. 10 Toda arrecadação oriunda de multa será revertida para o Fundo Municipal da Saúde.

Art. 11 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de agosto de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal.

ANEXO I

Exemplos de resíduos não inertes da Classe IIA

Abaixo listamos alguns exemplos de resíduos classificados como classe IIA.

Restos orgânicos da indústria alimentícia (restos de alimentos);
Restos de madeira;
Materiais têxteis;
Fibras de vidro;
Lodo vindo de filtros;
Limalha de ferro;
Lama proveniente de sistemas de tratamento de água;
Poliuretano (presente em espumas, adesivos, preservativos, vedações, carpetes, tintas e mais);
Gessos;
Lixas;
Discos de corte;
Equipamentos de Proteção Individual, desde que não contaminado (inclui uniformes e botas de borracha, prensas, vidros e outros).
Exemplos de resíduos não inertes da Classe IIB

Abaixo listamos alguns exemplos de resíduos classificados como classe IIB.

Sucata de ferro;
Sucata de aço;
Entulhos

LEI Nº 1.706, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente Agentes de Combate às Endemias.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 04 (quatro) Agentes de Combate às Endemias, com remuneração e atribuições e carga horária equivalente a legislação pertinente, com base no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.568/2015.

Parágrafo único. Os contratos emergenciais terão vigência por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao emprego público de Agente de Combate às endemias estão descritas na Lei Municipal nº 1.476/2013 em seu artigo 47-A.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com vínculo ao Plano Orçamentário Anual de 2019 dada pela Lei 1.661/2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.707, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera as Leis 1.251/2009 e 1.450/2013.

Art. 1º O número de vagas de que trata o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.251/2009, alterada pela Lei nº 1.620/2017, passa a ser de 120 (cento e vinte) vagas para Estágio Supervisionado.

Art. 2º O número de vagas de que trata o art. 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.450/2013, alterada pela Lei nº 1.607/2017, passa a ser de 10 (dez) vagas para Auxiliar Administrativo.

Art. 3º O número de vagas de que trata o art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.450/2013, alterada pela Lei nº 1.620/2017, passa a ser de 49 (quarenta e nove) vagas para Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 de agosto de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.690, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Exonera, a pedido, a servidora Eliane Cristina de Sales Quevedo, em decorrência de aposentadoria e declara a vacância do cargo de Professor.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 37, incisos I e V e artigo 38, caput, da Lei Municipal nº 877/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Eliane Cristina de Sales Quevedo, do cargo

efetivo de Professor – Matrícula 1.231-1, nomeada por meio do Decreto nº 1.600/1990, em decorrência da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição requerida pela servidora junto ao INSS.

Art. 2º Fica declarado a vacância do cargo de Professor, do Grupo Ocupacional 08 – Educação – Qualificação Docente, do anexo II, da Lei Municipal nº 1.280/2010, em razão do pedido de exoneração pela servidora Eliane Cristina de Sales Quevedo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.691, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Exonera, a servidora Marilucia Pontim Haas, em decorrência de Aposentadoria por Invalidez e declara a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 37, incisos V, da Lei Municipal nº 877/2001,

Considerando o Benefício do Instituto Nacional de Seguro Social nº 9082563178,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, Marilucia Pontim Haas, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – nomeada por meio do Decreto nº 4.746/2011 - Matrícula 2205-1, em decorrência da Aposentadoria por Invalidez concedida pelo INSS, nos termos do Benefício nº 9082563178.

Art. 2º Fica declarado a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Grupo Ocupacional 04 – Serviços Auxiliares, do anexo II, da Lei Municipal nº 1.280/2010, pela aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS a servidora Marilucia Pontim Haas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 03 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.692, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Exonera, a pedido, a servidora Deise Hickmann Lima dos Santos, do cargo de Agente Administrativo.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 38, caput, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Deise Hickmann Lima dos Santos

do cargo efetivo de Agente Administrativo – Matrícula 2347-1, nomeada por meio do Decreto nº 5.048/2012.

Art. 2º Fica declarado a vacância do cargo de Agente Administrativo, do Grupo Ocupacional 02 – Administração, do anexo II, da Lei Municipal nº 1.280/2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.483, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Converte Licença Especial da servidora Eliane Cristina de Sales Quevedo em verba indenizatória.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.690/2019, que declarou a vacância do cargo de Professora, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Eliane Cristina de Sales Quevedo,

RESOLVE:

Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 3 (três) meses, prevista no artigo 4-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de direito da Servidora Eliane Cristina de Sales Quevedo – Matrícula 1231-1, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição ao INSS.

Parágrafo único – As verbas indenizatórias previstas no artigo 1º desta Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.484, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Converte Licença Especial da servidora Deise Hickmann Lima dos Santos em verba indenizatória.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.692/2019, que declarou a vacância do cargo de Agente Administrativo, em razão do pedido de exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 3 (três) meses, prevista no artigo 4-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de direito da Servidora Deise Hickmann Lima dos Santos – Matrícula 2347-1, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, em razão do pedido de exoneração.

Parágrafo único – As verbas indenizatórias previstas no artigo 1º desta Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br